



CAMPO MAGRO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO

ORGULHO DE TRABALHAR E VIVER AQUI

PROJETO DE LEI N.º 04 DE 2024

Autoriza o Chefe do Poder Executivo a realizar parcelamento de pendências relativas a 2022 e 2023 junto ao Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e com fundamento nos artigos 48 e 69, inciso III, ambos da Lei Orgânica do Município, submete à apreciação dessa Casa Legislativa o seguinte

Art. 1º.: Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a realizar parcelamento e/ou reparcelamento, em até 60 meses, das pendências das cotas relativas ao INSS dos anos de 2022 e 2023.

Parágrafo único.: O valor a ser parcelado a que se refere ao art. 1º desta Lei não poderá exceder ao valor máximo de R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais).

Art. 2º.: A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Campo Magro, 08 de fevereiro de 2024.

CLAUDIO CESAR CASAGRANDE
PREFEITO



CAMPO MAGRO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO
ORGULHO DE TRABALHAR E VIVER AQUI

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente desta Colenda Casa de Leis.

Nobres Vereadores e Vereadora.

Submetemos o presente projeto de lei aos nobres Edis, cuja finalidade perfaz a aprovação de parcelamento de dívida junto ao INSS, a qual totaliza o montante de R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais), referente aos exercícios financeiros de 2022 e 2023.

Cumpre salientar que o não pagamento das mencionadas pendências tornará o Município inadimplente, obstando a emissão de certidão negativa, e, consequentemente impedirá qualquer repasse de recursos ao Município, bem como a obtenção de qualquer operação de crédito, o que inviabilizará a Administração Pública.

Ademais, conforme informação da Ilustre Secretaria Municipal de Fazenda, o parcelamento aqui proposto se dá por inúmeros fatores, dentre eles a dificuldade do Município para o fechamento do E-social, conjuntamente com a queda de arrecadação municipal nos últimos anos, também em razão da pandemia do COVID-19.

Outrossim, o índice da dívida consolidada líquida do Município, em 11/2023, ficou em **26,05%** de um total de permitido de **120%**, conforme demonstrado no relatório anexo extraído do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, de modo que o mesmo permite ao Município o entabulamento de parcelamento do INSS.



CAMPO MAGRO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO

ORGULHO DE TRABALHAR E VIVER AQUI

Neste contexto é imperiosa a aprovação do presente Projeto de Lei e é o que se espera,
em regime de urgência, considerado o elevado interesse público inerente à matéria.

Campo Magro, 08 de fevereiro de 2024.

Claudio Cesar Casagrande
CLAUDIO CESAR CASAGRANDE
PREFEITO





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO

MEMORANDO DECON N.º 012/2024

Data: 06/02/2024

Para: PROGE – GYDEON PEREIRA FRANÇA

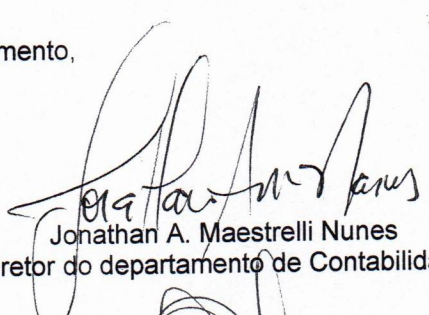
De: SEFAZ – LEONARDO ALMADA SANTANA

Referente: PROJETO DE LEI

Ratificando o contido no memorando DECON 137/2023 e considerando as dificuldades enfrentadas no fechamento do E-SOCIAL, em conjunto com a queda na arrecadação, solicito que seja enviado à Câmara Municipal, um projeto de lei autorizando o parcelamento de débitos junto ao INSS referente aos exercícios de 2022 e 2023, no valor de R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais).

Pelo mesmo, esclareço que o índice da dívida consolidada líquida em 11/2023 ficou em **26,05%** de um total de permitido de **120%**, conforme demonstrado no relatório anexo referente ao 2º semestre de 2023.

Sem mais para o momento,


Jonathan A. Maestrelli Nunes
Diretor do departamento de Contabilidade


Leonardo Almada Santana
Secretário Municipal de Fazenda

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MAGRO

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
RGF - DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA

RELATÓRIO DA GESTÃO FISCAL			
DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA			
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL			
JANEIRO A DEZEMBRO 2023			
RGF - Anexo 2 (LRF, art.55, inciso I, alínea "b")		R\$ 1,00	
DÍVIDA CONSOLIDADA	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2023	
		Até o 1º Semestre	Até o 2º Semestre
DÍVIDA CONSOLIDADA - DC(I)	41.641.118,50	33.385.991,08	33.300.638,51
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00
Dívida Contratual	41.641.118,50	33.385.991,08	33.300.638,51
Empréstimos	511.492,77	275.771,29	275.771,29
Internos	511.492,77	275.771,29	275.771,29
Externos	0,00	0,00	0,00
Reestruturação da Dívida de Estados e Municípios	0,00	0,00	0,00
Financiamentos	36.084.065,79	28.536.570,41	28.923.128,40
Internos	36.084.065,79	28.536.570,41	28.923.128,40
Externos	0,00	0,00	0,00
Parcelamentos e Renegociação de Dívidas	3.180.481,44	2.708.570,88	2.236.660,32
De Tributos	0,00	0,00	0,00
De Contribuições Previdenciárias	3.180.481,44	2.708.570,88	2.236.660,32
De Demais Contribuições Sociais	0,00	0,00	0,00
Do FGTS	0,00	0,00	0,00
Com instituição não Financeira	0,00	0,00	0,00
Demais Dívidas Contratuais	1.865.078,50	1.865.078,50	1.865.078,50
Precatórios Posteriores a 05/05/2000(Inclusive) - Vencidos e não Pagos	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES(II)	-5.643.421,79	-7.302.412,97	447.691,02
Disponibilidade de Caixa	-5.643.421,79	-7.302.412,97	447.691,02
Disponibilidade de Caixa Bruta	12.402.573,22	13.428.951,19	27.994.961,33
(-)Restos a Pagar Processados	18.045.995,01	20.731.364,16	27.547.270,31
Demais Haveres Financeiros	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA - DCL (III) = (I-II)	47.284.540,29	40.688.404,05	32.852.947,49
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	113.851.209,92	114.184.377,45	127.829.723,80
% DA DC SOBRE A RCL(I/RCL)	36,58	29,24	26,05
% DA DCL SOBRE A RCL(III/RCL)	41,53	35,63	25,70
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL - <120%>	136.621.451,90	137.021.252,94	153.395.668,56
LIMITE DE ALERTA (inciso III do §1º do art.59 da LRF) - <108%>	122.959.306,71	122.959.306,71	138.056.101,70
OUTROS VALORES NÃO INTEGRANTES DA DC	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2023	
		Até o 1º Semestre	Até o 2º Semestre
INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA	5.643.421,79	7.302.412,97	0,00
DEPÓSITOS	1.841.126,94	4.485.435,13	5.287.218,62
ANTECIPAÇÕES DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA - ARO	0,00	0,00	0,00
PRECATÓRIOS ANTERIORES A 05/05/2000	0,00	0,00	0,00
PRECATÓRIOS POSTERIORES A 05/05/2000 (Não incluídos na DC)	0,00	0,00	0,00
PASSIVO ATUARIAL	0,00	0,00	0,00
RP NÃO PROCESSADOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	18.087.278,33	9.671.350,32	4.525.621,37

Publicado por:
Nikely Freitas Carachenski
Código Identificador:5D6D90BA

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 26/01/2024. Edição 2948
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>



CAMPO MAGRO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO
ORGULHO DE TRABALHAR E VIVER AQUI

RECEBIDO

08 FEV. 2024

Millemo.

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR ÁLVARO BUENO DE LARA, PRESIDENTE DA CÂMARA
MUNICIPAL DOS VEREADORES DE CAMPO MAGRO – ESTADO DO PARANÁ.**

REF.: PL Nº. 04/2024

CLAUDIO CESAR CASAGRANDE, brasileiro, casado, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº. 01.607.539/0001-76, situado na Rodovia Gumercindo Boza (Estrada do Cerne), 20.823, km 20, Centro, Campo Magro, Paraná, Brasil, CEP 83535-000, comparece respeitosamente perante Vossa Excelência, para na forma do art. 99 do Regimento Interno de Câmara Legislativa, apresentar Projeto de Lei de nº.: 04 de 2024, requerendo ainda, respeitosamente, que o presente seja admitido em regime de **urgência**, dada a relevância da referida propositura legislativa.

Conforme se depreende da *justificativa* do referido projeto de lei, esta municipalidade precisará parcelar as pendências junto ao INSS para que possa obter certidão negativa e receber recursos federais e estaduais para a continuidade de atendimento aos interesses públicos campomagrenses.

Por oportuno, renovam-se os protestos de admiração e respeito a este respeitabilíssimo Presidente por toda diligência e comprometimento empregado estando à frente desta augusta Casa Legislativa.

Campo Magro-PR, 8 de fevereiro de 2024.

Claudio Cesar Casagrande
CLAUDIO CESAR CASAGRANDE
PREFEITO



Câmara Municipal de Campo Magro - PR - Campo Magro - PR
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo



001581

COMPROVANTE DE PROTOCOLO - Autenticação: 12024/02/08001581

Número / Ano	001581/2024
Data / Horário	08/02/2024 - 15:17:52
Ementa	Autoriza o Chefe do Poder Executivo a realizar parcelamento de pendências relativas a 2022 e 2023 junto ao Instituto Nacional de Seguridade Social INSS
Autor	Claudio Cesar Casagrande - Prefeito
Natureza	Legislativo
Tipo Matéria	Projeto de Lei Ordinária Legislativa
Número Páginas	6
Emitido por	Millenaum